



DJ 1944  
18/04/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1944 – PALMAS, SEXTA FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Conselho da Magistratura .....	1
Presidência .....	2
Corregedoria Geral da Justiça .....	3
Diretoria Judiciária.....	3
1ª Câmara Cível .....	3
2ª Câmara Cível .....	4
2ª Câmara Criminal.....	9
Divisão de Recursos Constitucionais.....	10
Turma Recursal .....	10
1ª Turma Recursal .....	10
2ª Turma Recursal .....	11
1º Grau de Jurisdição.....	12

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Edital de Remoção e/ou Promoção Juiz de Direito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da Vara de **Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína** - TO, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de Antiquidade, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### Edital de Promoção de Juiz de Direito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da 2ª **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína** - TO, a ser provida por **REMOÇÃO E /OU PROMOÇÃO** pelo critério de Merecimento, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### Edital de Remoção e/ou Promoção de juiz de Direito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da 2ª **Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína** - TO, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de Antiquidade, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### Edital de Promoção de Juiz de Direito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins** - TO, a ser provida por **REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO** pelo critério de Merecimento, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### Edital de Remoção e/ou Promoção de Juiz de Direito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da 1ª **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins** - TO, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de Antiquidade, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### Edital de Promoção de Juiz de Direito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins** - TO, a ser provida por **REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO** pelo critério de Merecimento, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### Edital de Remoção e/ou Promoção de Juiz de Direito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins** - TO, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de Antiquidade, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### Edital de Remoção e/ou Promoção de Juiz de Direito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis** - TO, a ser provida por **REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO** pelo critério de Merecimento, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as

normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### **Edital de Remoção e/ou Promoção de Juiz de Direito**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis - TO, a ser provida por PROMOÇÃO pelo critério de Antiquidade, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para o referido Juizado. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### **Edital de Remoção e/ou Promoção de juiz de Direito**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da Comarca de 2ª Entrância de Ananás - TO, a ser provida por PROMOÇÃO pelo critério de Antiquidade, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### **Edital de Remoção e/ou Promoção de juiz de Direito**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da Comarca de 2ª Entrância de Colméia - TO, a ser provida por REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO pelo critério de Merecimento, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e/ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### **Edital de Promoção de Juiz de Direito**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis - TO, a ser provida por PROMOÇÃO pelo critério de Antiquidade e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### **Edital de Remoção e/ou Promoção de juiz de direito**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da Comarca de 2ª Entrância de Natividade - TO, a ser provida por REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO pelo critério de Merecimento, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e/ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### **Edital de Promoção de Juiz de Direito**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá - TO, a ser provida por PROMOÇÃO pelo critério de Antiquidade e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

### **Edital de Remoção e/ou Promoção**

### **de juiz de Direito**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/08, noticia a vacância da Comarca de 2ª Entrância de Paranã - TO, a ser provida por REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO pelo critério de Merecimento, e convida os Senhores Juizes de Direito de para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e/ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

Desembargador Daniel Negry  
Presidente

## **PRESIDÊNCIA**

### **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 16 de abril de 2008, ENZO LIRA CATRINI, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 107/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, a partir de 17 de abril de 2008, EVILÁCIO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº 421.287- SSP/TO e do CPF nº 889.775.011-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, Símbolo ADJ-4, e lotá-lo na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 313/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Corte, e considerando o contido nos Autos RH 5180 e ADM 36873,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os Juizes Diretores de Foro autorizados a se corresponderem com autoridades dos Municípios de suas respectivas comarcas, visando ao pedido de cessão de servidores municipais, mediante as seguintes condições:

- I. o servidor cedido deve ocupar, no órgão de origem, cargo de provimento efetivo;
- II. o servidor cedido não poderá exercer função típica da atividade judiciária;
- III. o ônus da cessão é para o órgão de origem, não cabendo ao Judiciário qualquer encargo;
- IV. o ato de cessão deve ser expedido pela autoridade municipal competente e, sempre que possível, ter prazo determinado, cabível a prorrogação;
- V. o início e o término da cessão, bem assim o nome, número de matrícula e órgão de origem do servidor cedido, devem ser comunicados à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Verificando que a cessão não atende às condições deste artigo, a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos comunicará o fato à Presidência do Tribunal.

§ 2º. Os Juizes que não exercem a Diretoria do Foro deverão apresentar seu pedido ao Diretor, que o encaminhará à autoridade municipal.

§ 3º. O servidor cedido será lotado, preferencialmente, na serventia da vara ocupada pelo Juiz que formular o pedido.

Art. 2º. Excluem-se da autorização prevista no artigo antecedente as seguintes situações:

- I. as cessões com ônus para o Judiciário, qualquer que seja o órgão de origem;
- II. as cessões de servidores dos Estados, do Distrito Federal e da União, inclusive de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

**Parágrafo único.** Os pedidos de cessões previstas neste artigo devem ser apresentados pelo Juiz ao Presidente do Tribunal de Justiça, que examinará sua legalidade e conveniência e, caso aquiesça, oficiará à autoridade competente do órgão de origem.

**Art. 3º.** No prazo de noventa (90) dias, os Juízes Diretores de Foro deverão regularizar as situações de todos os servidores que se encontrem à disposição do Poder Judiciário, em desacordo com as condições desta portaria, adotando os seguintes procedimentos:

I. em relação aos servidores dos Municípios, deverão oficial às autoridades municipais, pedindo a manutenção ou prorrogação da cessão, obedecidas as condições previstas no art. 1º desta portaria;

II. em relação aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e da União, deverão encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça os nomes, números de matrícula e órgão de origem dos servidores, bem assim a data em que estes passaram a prestar serviço na comarca.

**Parágrafo único.** O descumprimento da regra insculpida neste artigo implicará na devolução dos servidores ao órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### Aviso

#### AVISO Nº 005/2008

O Desembargador **JOSÉ GASPAS RUBIK**, Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado sobre o desaparecimento de 4.896 (quatro mil oitocentos e noventa e seis) selos de fiscalização tipo NORMAL 1 ATO, com as séries BFR 03841 à BFR 06288 e BFT 14065 à BFT 16512, conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 27339, ficando ad cautelam cancelada sua validade.

Apesar das precauções tomadas os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos nas seqüências alfas-numéricas supramencionada.

Florianópolis, 17 de março de 2008.

Desembargador **JOSÉ GASPAS RUBIK**  
Vice- Corregedor Geral da Justiça

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ  
**Decisão/Despacho**  
**Intimação às Partes**

#### EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1546/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3022/03 – TJ/TO  
EXEQUENTES: LINDAUVIA MARTINS LEAL e OUTROS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verificado que as partes não contestaram os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal, (fls. 54/68), homologo-os, restando o "quantum exequendo" fixado em R\$ 1.722.373,12 (Um milhão setecentos e vinte dois mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos), atualizado até 31/01/2008. Assim, por se revestir o crédito em comento de natureza alimentar, uma vez que se refere a verbas salariais, enquadrando-se no artigo 100, § 1º – A, da Constituição Federal, determino à divisão competente que formalize os débitos precatórios, autuando-o e registrando-o na classe "PRA". Após, arquite-se a presente execução. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 29 de março de 2008. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente em exercício.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Pauta**

#### PAUTA Nº 15/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Pauta e 2ª (segunda) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2008, quinta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5899/05 (05/0043375-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO.  
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS.  
AGRAVADO: EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES.  
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO.  
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

#### 2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6158/05 (05/0045328-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO- RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO.  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS.  
AGRAVADO: ANA MACKARTNEY DE SOUZA MARINHO.  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.  
PRC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

#### 3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6352/05 (05/0046674-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS.  
AGRAVADO: JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: RODRIGO ALMEIDA MORAIS E OUTROS.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

#### 4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6631/06 (06/0049937-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.  
AGRAVADO: GUILHERME BARBOSA FERREIRA.  
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

#### 5)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6810/06 (06/0051523-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA.  
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER E OUTRO.  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

#### 6)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7253/07 (07/0056631-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.  
AGRAVADO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA..  
ADVOGADA: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

#### 7)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7322/07 (07/0057004-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.  
PROCURADOR: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.  
AGRAVADO(A): MARIA BISPO DE OLIVEIRA.  
DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.  
PROC. JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

#### 8)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7333/07 (07/0057129-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: ROTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME.  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS.  
AGRAVADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA-TO E SUPERVISOR DO POSTO FISCAL DE TALISMÁ-TO.  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7392/07 (07/0057628-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: ANA BATISTA BARROS.  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.  
 AGRAVADO: MARIA APARECIDA LEMOS MOTA E GERALDO BENEDITO DA MOTA.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7563/07 (07/0059164-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: RODOLFO ALVES DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.  
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**11)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2358/04 (04/0039012-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: OSMAR PEREIRA CARDOSO.  
 ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS.  
 IMPETRADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS - TO.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4807/05 (05/0041949-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 APELANTE: FRANKLIN DELANO MATOS PAIVA.  
 ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS.  
 APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5150/05 (05/0045713-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: M.E.P.M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.A. DE A.P..  
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS.  
 APELADO: C.A.S.M.  
 ADVOGADO: RAIMUNDA ALICE LEITE BANDEIRA.  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5607/06 (06/0050133-7).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: DONATILHA DOS SANTOS CRUZ.  
 DEFEN. PÚBL.: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5827/06 (06/0052302-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA..  
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO.  
 APELADO: LUZIVALDO ALVES FERRAZ NUNES.  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6152/06 (06/0053646-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A.  
 ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO.  
 APELADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.  
 ADVOGADO: RUY RIBEIRO E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6300/07 (07/0055017-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.  
 APELADO: IOLETE DE CASTRO LUSTOSA.  
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6645/07 (07/0057211-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.  
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS.  
 APELADO: TIBA SUPERMERCADOS LTDA..  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 14/2008**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima quarta (14ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de Abril do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7336/07 (07/0057142-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7536-0/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BABIDAS LTDA  
 ADVOGADO: MISAEL MONTENEGRO FILHO E OUTRA  
 AGRAVADO(A): WAGNER ALVES SIQUEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk	<b>RELATORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7429/07 (07/0057943-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48002-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTE: MIRINALVA PEREIRA DE SÁ  
 DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO  
 AGRAVADO(A): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk	<b>RELATORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7790/07 (07/0061335-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 8.122/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)  
 AGRAVANTE: JOSÉ PINTO DE CERQUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIRA E SMULHER MARIA DINAZARDA DE AGUIAR LIRA  
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS E ROSÁLIA ANTÔNIO DE CARVALHO  
 DEFEN. PÚBL.: MARCELO THOMAZ DE SOUZA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juíz Francisco de Assis Gomes Coelho	<b>VOGAL</b>

Desembargador Moura Filho VOGAL

**04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7779/07 (07/0061220-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2.5208-5/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
AGRAVANTE: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA E ANA PAULA RAMOS CLÍMACO  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
AGRAVADO(A): HÉLIO GOMES MACHADO E EDVALDO FILHO CARMO SOUSA.  
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR  
Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho VOGAL  
Desembargador Moura Filho VOGAL

**05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5550/06 (06/0049608-2).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E LESÕES CORPORAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, TRÁFEGO VIA TERRESTRE URBANO Nº 19010-1/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: PEDRO SALDANHA DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
APELADO: JONES CESAR GAMA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: CALIXTA MARIA SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5582/06 (06/0049793-3).**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 16048-4/05 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: R. R. DA S. E A. R. DA S  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRA  
APELADO: W. A. DOS S. E W. A. R. E S. G. A. R. - REPRESENTADOS POR CURADORA ESPECIAL E. R. L  
ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5613/06 (06/0050165-5).**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 866/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA  
APELADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA  
ADVOGADO: MARIA GORETTI BARROS SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5662/06 (06/0050664-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4208/98 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
APELADO: LEVI DE ARAÚJO REIS  
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA  
APELADO: CIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASSETINS  
ADVOGADO: SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7321/07 (07/0060896-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 3907-0/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS FÁTIMA LTDA  
ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS  
APELADO: MOACIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO MACEDO MENDONÇA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7501/08 (08/0061867-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2632-8/06 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: CLÁUDIO PERET DIAS  
APELADO: FRANCISCO DIAS  
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5204/05 (05/0046256-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3290/03 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO  
1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.  
2º APELADO: NOGUEIRA S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS  
ADVOGADO: RUBENS FALCO ALATI  
3º APELADO: ZENAIDE FERREIRA MARIOTONE ME  
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA  
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5553/06 (06/0049619-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS Nº 2118/03 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A (NOME FANTASIA DO ARMAZÉM PARAÍBA)  
ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS.  
APELADO: ALGECIRA VIEIRA FLOR E GILMAR FERREIRA FLOR.  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA  
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5574/06 (06/0049745-3).**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1086/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL).  
1º APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO E OUTRA.  
1º APELADO: CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA..  
ADVOGADO: ÁUREA DE OLIVEIRA E OUTRO  
2º APELANTE: CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA  
ADVOGADO: ÁUREA DE OLIVEIRA E OUTRO  
2º APELADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO E OUTRA.  
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5743/06 (06/0051604-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1701-9/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: NOGUEIRA E MACHADO LTDA.  
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO E OUTROS  
APELADO: SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA.  
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA  
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas Vogal

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5815/06 (06/0052261-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7012/03 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MIRIÁ PEREIRA ARAÚJO E OUTROS  
 APELADO: ELPIDIO DE SOUZA ALVES FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk	<b>RELATORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6192/07 (07/0054258-2).**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1414/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS  
 APELADO: IRENILDA MARIA GOMES LEITE  
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO E OUTRO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk	<b>RELATORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6318/07 (07/0055184-0).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 663/98 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS  
 APELADO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk	<b>RELATORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6336/07 (07/0055376-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 4250/99 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: LUZIA AGUIAR DE FARIAS  
 APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk	<b>RELATORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7322/07 (07/0060897-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 23243-2/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: EMY DE ALMEIDA E SILVA ABREU E EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU  
 ADVOGADO: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO E OUTROS  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk	<b>RELATORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7574/08 (08/0062028-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 93044-8/07 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO PINE S.A  
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 APELADO: REJÂNIO GOMES BUCAR  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZA SILVANA PARFIENIUK

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk	<b>RELATORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**PAUTA Nº 1/2008**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua primeira (1ª) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos

vinte e quatro (24) dias do mês de Abril do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3429/02 (02/0027649-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5701/00 - 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: LEOMAR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA  
 APELADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4365/04 (04/0038691-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1834/02, DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: CIA. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI-TO - COMOP  
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTRO  
 APELADO: NIVAIR VIEIRA BORGES  
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4595/05 (05/0040925-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 327/02 - 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOÃO LINDOMAR MARQUES  
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS E OUTRO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4653/05 (05/0041059-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4390/03, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)  
 APELANTE: DBL - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4751/05 (05/0041757-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO Nº 3835/89, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: WALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE  
 APELADO: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
 ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4764/05 (05/0041780-6).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA Nº 3217/03 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF., JUV. E 1º CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 APELADO: DERMIVAL DA SILVA PIRES  
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4967/05 (05/0044127-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2041/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADO: NELSON MASAHARU SAIJO E JONELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO  
ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5177/05 (05/0045978-9).**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 280/99 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS  
APELADO: VICENTE PAULO CÂNDIDO E MARIA NILZA RIBEIRO CÂNDIDO  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5431/06 (06/0048583-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº 7620-0/06 (2191/98) - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE: FRANCISCO ANDRADE MOTA  
DEFEN. PÚBL.: ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS  
APELADO: LEDA FÁTIMA PEREIRA MOTA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5462/06 (06/0048781-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 4937/98 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DIAS NETO  
APELADO: FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO  
DEFEN. PÚBL.: VALDEON BATISTA PITALUGA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5506/06 (06/0049141-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 5754/03 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: RILMAR GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ  
APELADO: PRELTINS ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5525/06 (06/0049276-1).**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2171/01 - 1ª VARA CÍVEL)  
1º APELANTE: NELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO  
ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER  
1º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
2º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
2º APELADO: NELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO  
ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISORA</b>

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

**Decisão/Despacho  
Intimação às Partes****EMBARGOS DE INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6371 (07/0055600-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 18395-2/07, da 1ª Vara Cível  
APELANTE/EMBARGADO: WALMIR MARTINS CAMARGO  
ADVOGADOS: Paulo Roberto da Silva e Outro  
APELADO/EMBARGANTE: MARCILEY LEITE ARANTES  
ADVOGADA: Gisele Rodrigues de Sousa  
RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARCILEY LEITE ARANTES, inconformada com o venerando acórdão às fls. 103/104, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que moveu em desfavor de WALMIR MARTINS CAMARGO, interpôs embargos infringentes requerendo a reforma da decisão proferida no julgamento da apelação cível, com a subsequente prevalência do duto voto minoritário, da lavra do eminente Desembargador Marco Villas Boas. O voto vencido manteve a sentença condenatória de primeiro grau, mas deu à apelação cível parcial provimento tão-somente para determinar que a atualização da verba indenizatória se desse a contar da prolação daquela sentença. O voto vencedor, por seu turno, proferido pelo Desembargador Antônio Félix, deu provimento ao apelo por entender que palavras injuriosas inseridas em peças processuais não configuram, per si, danos morais indenizáveis, máxime se inexistente requerimento do ofendido para que sejam riscadas dos autos. Primeiramente, devo mencionar que os referidos embargos infringentes foram ajuizados antes da publicação do acórdão combatido. Contudo, este fato não impede o seu conhecimento porquanto, ao meu ver, aquele que assim procede demonstra zelo na defesa de seus direitos, e não merece por isso ser penalizado. Neste sentido o seguinte julgado: EMBARGOS INFRINGENTES - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - TEMPESTIVIDADE - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR ESTADUAL - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - DECRETO Nº 36.829/95 - AUMENTO INDEVIDO. É de se considerar como tempestivo o recurso interposto prematuramente, não sendo razoável imputar prejuízo àquele que diligentemente atuou no processo, sob pena de se dar azo a exacerbado formalismo. (...). (Embargos Infringentes nº 1.0024.04.257416-0/002(1), 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. unânime, Publicado em 05.07.2007). Quanto ao mérito, a embargante, em suas razões, assevera que o embargado, ao se defender em processo a que respondia, deveria ter se limitado a demonstrar a inexistência das alegações, sem fazer afirmações a respeito da personalidade e comportamento social da outra parte, até porque tais fatos não estavam em discussão. Dessa maneira, por tê-lo feito, procedeu de forma ilícita e fez surgir a obrigação de indenizar. Requer, ao final, a reforma do acórdão objurgado e a manutenção da sentença de primeiro grau, nos termos do voto vencido. As contra-razões foram apresentadas via fax, mas seu original, de remessa obrigatória em tais casos, não foi encaminhado dentro do prazo legal. O presente recurso é próprio e tempestivo, pelo que o conheço. Portanto, em vista do disposto no art. 31, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determino a remessa destes autos à distribuição. Palmas, 15 de abril de 2008. (a) Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2645 (07/0057877-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 756/02, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO  
EMBARGANTE/IMPETRANTE: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha  
EMBARGADO/IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: Procurador Geral do Estado  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intíme-se o Embargado para que, em 05 (cinco) dias, apresente contra-razões aos Embargos Declaratórios. Palmas – TO, 16 de abril de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7538 (07/0058803-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Conhecimento e Condenatória nº 797/02, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
EMBARGANTE/APELANTE: CLS ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADOS: Ataul Corrêa Guimarães e Outra  
EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 76/78  
AGRAVADO: RAIMUNDO LOPES PEREIRA  
ADVOGADA: Kenya Tavares Duailibe  
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIEIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIEIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CLS ENGERNHARIA LTDA interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, que foi convertido em RETIDO, conforme decisão de fls. 76/78 dos autos. Inconformada, a empresa interpôs Agravo Regimental, que foi recebido como pedido de reconsideração, sendo mantida a decisão anterior (fls. 87/90). Agora, a empresa opõe embargos declaratórios alegando omissão na decisão que converteu o Agravo de Instrumento em Retido. É o relato do necessário. Os presentes Embargos de Declaração são manifestamente inadmissíveis. A decisão, que o embargante pretende atacar, foi a que converteu o Agravo de Instrumento em Retido, e que por determinação legal “somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar” (art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil). Com as alterações

promovidas pela lei 11.187/2005, a conversão do Agravo de Instrumento em Retido passou a ser obrigatória, salvo em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos. Ressalto, que a decisão que determina a conversão do agravo de instrumento em retido é irrecorrível, cabendo apenas reconsideração do Relator, o que não foi realizado (fls. 87/90). Destarte, os presentes embargos declaratórios são manifestadamente inadmissíveis, e entender de modo diverso, afronta o parágrafo único do art. 527 do CPC. Isto posto, com fulcro no art. 30,II, "e" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, indefiro os presentes Embargos de Declaração. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do art. 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK - Relatora".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7859 (08/0062036-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária de Quitação de Contrato c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos nº 6118/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO  
AGRAVANTE: ZAINE EL KADRI  
ADVOGADO: Zaine El Kadri  
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi  
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por ZAINE EL KADRI, atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, TO. Na origem, a recorrente ingressou com Ação Ordinária de Quitação de Contrato por pagamento antecipado da dívida sem devolução do CRLV em face do BANCO ABN AMRO REAL S/A. O presente recurso insurge-se contra a decisão em que magistrado a quo não recebeu a apelação cível, sob o fundamento de falta de preparo hábil. Sustenta que as razões da apelação e as custas devidas foram entregues em tempo hábil, vez que procedeu a entrega de tais papeis, por baixo da porta do cartório cível, que já estava fechado. Aduz que não entende o motivo pelo qual não foram juntadas as razões do apelo e as custas devidas. Requer recebimento do apelo pelo Tribunal de Justiça. É o breve relato. Passo à decisão. Em que pesem as alegações da agravante, o presente recurso não merece ser conhecido. Não foi atendido, integralmente, o disposto no art. 525.I do Código de Processo Civil. Compulsando os autos verifico que falta cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado. A agravante juntou tal documento em petição posterior, contudo tal medida não é cabível. A procuração outorgada ao advogado da parte contrária é peça obrigatória à propositura do agravo de instrumento, ante a regra do inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil, e tais documentos obrigatórios devem ser juntados na primeira oportunidade. Compete à agravante a cautela de providenciar tais documentos, necessários para a instrução do recurso, sob pena de preclusão consumativa. Materializada a deficiência na formação do instrumento, não se admite diligências para completá-lo, bem como, não se tolera juntada posterior, vez que a responsabilidade pela fiscalização e juntada das peças é exclusiva do recorrente. A norma especificada alhures é de ordem imperativa, e o seu desatendimento acarreta o não conhecimento do recurso. A propósito, trago entendimentos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECIDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. I - Cabe ao agravante fiscalizar a formação do instrumento, instruído o recurso com as cópias das peças obrigatórias e daquelas porventura indispensáveis ao julgamento do recurso. II - A falta da certidão de intimação do acórdão recorrido inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso especial, "o que obsta o conhecimento do agravo de instrumento, mesmo que haja sido certificado pela secretaria do tribunal de origem que o recurso foi tempestivo" (AGA 455.233/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 04.08.2003). III - Eventuais vícios na formação do instrumento devem ser sanados na instância a quo, sendo vedada sua regularização nesta instância especial. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no Ag 546476 / MT, Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ 14.06.2004 p. 202) EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO: DEFICIÊNCIA DO TRASLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 288 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que o instrumento deve estar completo no momento da sua interposição, além do que é dever do Agravante fiscalizar a correta formação do agravo de instrumento. Precedentes. 2. Agravo Regimental desprovido. (STF, AI-AgR 642601 / RS, Min. CARMEN LÚCIA, DJ 15-06-2007 PP-00023) Diante do exposto, com fulcro no art. 30, II do RITJ TO, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7928 (08/0062464-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 9053-7/08, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO  
ADVOGADOS: Arival Rocha da Silva Luz e Outro  
AGRAVADO: B. R. DE O. REPRESENTADO POR SEU GENITOR JÂNIO EUDOXIO DE OLIVEIRA  
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela COMUNIDADE LUTERANA SÃO PAULO atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Na origem, o agravado, representando por seu genitor, ingressou com Ação pleiteando indenização por danos morais, pelo fato da instituição agravante ter negado sua matrícula, vez que é portador de necessidades especiais. Tal ação foi julgada improcedente. Contudo, a agravante no intuito de minimizar os efeitos da divulgação de tais fatos, ofereceu ao agravado uma bolsa de estudo integral. Assevera que após a concessão da bolsa de estudos, a instituição mudou sua Direção e extinguiu o benefício antes concedido. Tal decisão foi devidamente comunicada aos agravados, que no entanto, continuaram a utilizar dos

serviços fornecidos pela instituição de ensino. O agravado ingressou com Ação de Execução de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização por Danos Morais, e obteve antecipação de tutela para que continuasse matriculado na instituição de ensino. Contra essa decisão insurge-se o presente agravo de instrumento. Sustenta o recorrente que a concessão da bolsa de estudos é um ato voluntário, podendo ser suprimido a qualquer momento. Aduz que inexistente direito adquirido. Defende a presença nesse Agravo do fumus boni iuris e do periculum in mora. Requer a suspensão da decisão que garantiu a matrícula do agravante. Ao final, pleiteia provimento do recurso. Documentos às fls. 177/76 dos autos. É em síntese o relatório. Passo a decisão. Após as alterações promovidas pela Lei 11.187/05, o agravo, como regra geral, deve ser interposto na forma retida. A exceção é o regime instrumental. O agravo de instrumento somente é admitido quando a decisão interlocutória atacada puder causar dano grave, de difícil reparação, ou nos casos de decisão que não recebe a apelação, ou que declara os efeitos em que é recebida. Fora dessas hipóteses cumpre ao julgador, necessariamente, converter o instrumental em retido. Compulsando os autos, não verifico a possibilidade da decisão vergastada causar ao agravante qualquer lesão grave e de difícil reparação. Pelo contrário, na verdade existe o periculum in mora a favor do agravado. Não cuidou o agravante de comprovar como a decisão proferida em primeiro grau acarretar-lhe-á graves prejuízos, limitou-se a atacar o acerto do ato judicial. No caso em exame, vê-se que o magistrado decidiu segundo as circunstâncias relativas a causa. Por ser oportuno, trago à colação trecho do decism vergastado (fls. 50): "No presente caso, todavia, há uma peculiaridade. Digo peculiaridade porque há autorização expressa da Instituição de ensino requerida permitindo que o autor lá estude com "bolsa integral" (fls. 25). E não é só. Referido documento, assinado tanto pelo Diretor do Centro Educacional Martinho Lutero quanto pelo Diretor Geral do Ceulp/Ulbra, diz claramente: "concedemos ao Bruno bolsa integral enquanto estudar no nosso estabelecimento". Como já foi dito alhures, o agravo de instrumento somente é admitido quando comprovada a lesão grave e de difícil reparação, nos termos da lei, o que não restou comprovado pelo recorrente. Destarte, o caso em análise enquadra-se à previsão legal do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei 11.187/2005: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter o autos ao juiz da causa;" (destaques meus). Diante do exposto, não comprovado o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do art. 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK - Relatora".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7965 (08/0062864-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato nº 2007.9.3035-9, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADOS: Osmarino José de Melo e Outros  
AGRAVADA: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.  
ADVOGADOS: Lindinalvo Lima Luz e Outros  
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO BRADESCO S/A contra a decisão de fls. 91/93 exarada nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais sob nº 2007.9.3035-9, requerida por Girobike Distribuidora de Peças Ltda junto à 5ª. Vara Cível desta Comarca de Palmas/To. Através das razões acostadas às fls. 04/13, o agravante argumenta que o caso concreto se enquadra na hipótese do artigo 522, do Código de Processo Civil, relativamente à existência de lesão grave e de difícil reparação, motivo pelo qual deve o presente recurso ser recebido como agravo de instrumento. Argumenta, ainda, que o despacho recorrido deve ser reformado no tocante à concessão liminar para que seja retirado o nome da empresa devedora do cadastro de proteção ao crédito SERASA, uma vez que, restou devidamente comprovado nos autos o não pagamento da dívida referente a contrato firmado entre agravante e agravado. Pondera que a possibilidade de se fazer o referido registro em instituição de proteção de crédito decorre da confessada inadimplência por parte da autora/ora agravada, razão pela qual não constitui irregularidade nem representa qualquer tipo de abuso de direito ou de constrangimento. Além do mais, a negativação dos nomes dos inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito constitui operação rotineira em toda atividade bancária e o fato de o débito estar sendo discutido judicialmente não tem o condão de vedar nem impedir referido registro. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, seja reconsiderada a tutela antecipada concedida pelo juiz monocrático, por entender ausentes os requisitos legais para tal concessão. É a síntese do necessário. Decido. O recurso é tempestivo e o preparo foi devidamente comprovado. Com a entrada em vigor da Lei 11.187/05, que deu nova redação ao caput do mencionado dispositivo, no caso concreto a regra é a interposição do agravo na sua forma retida. No entanto, quando a decisão interlocutória vier a provocar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à parte, existe a possibilidade do agravo ser recebido como de instrumento. Cabe apreciar, então, se a decisão agravada causa, ou não, os prejuízos em comento. Analisando o teor da r. sentença hostilizada, extrai-se da mesma que o juiz singular, ao deferir o pedido liminar de exclusão do nome da agravada dos cadastros restritivos de crédito, também deferiu o pedido de consignação em pagamento feito pela autora da Ação de Revisão no importe de Cr\$ 284.476,80, em conta judicial, estabelecendo, dessa forma, uma caução em garantia do débito discutido judicialmente. O entendimento dominante neste Egrégio Tribunal sobre o caso em comento, seguindo orientação do STJ, é no sentido de que a caução em dinheiro da dívida controversa permite a baixa da restrição apontada nos órgãos de restrição de crédito. Nesse sentido, transcrevemos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais. Depósito Judicial. Baixa de restrições ao crédito. Possibilidade. Precedentes do STJ... I – A impugnação do débito na instância originária, embasada em laudo contábil que, embora produzido unilateralmente confere plausibilidade ao direito alegado, aliada à caução em dinheiro da dívida controversa, permite a baixa da restrição apontada nos órgãos de restrição ao crédito, conforme orientação do STJ. II – omissis..." (AGI 6171, relator Des. Marco Villas Boas). "EMENTA. Agravo de Instrumento. Revisional de Contratos Bancários. Cobrança de juros e encargos em percentual acima do



permitido. Depósito do valor incontroverso da dívida ou apresentação da caução idônea. Pretensão de que a instituição financeira se abstenha de negativar ou, exclua a negatificação do nome da agravante e de seus avalistas. Recurso provido. I – omissis.. 2 – omissis...3 – omissis...". (AGI 6256 – Rel. Desa. Jacqueline Adorno). Existindo uma caução deferida pelo juiz sentenciante, não vislumbro no caso dos presentes autos a existência de fator capaz de causar prejuízos irreparáveis ao agravante. Ausente, dessa forma, o periculum in mora invocado na exordial. ISTO POSTO, entendo que a decisão ora recorrida não se enquadra na exceção prevista no artigo 522, CPC, razão pela qual indefiro a pretensão do agravante contida na peça exordial e determino a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido. Com o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa dos presentes autos ao juízo primitivo, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do artigo 527, II, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK - Relatora".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7976 (08/0062939-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2008.1.4824-1/0, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína -TO  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado  
AGRAVADA: LUCIANA SILVA RESENDE  
ADVOGADOS: Eli Gomes da Silva Filho e Outros  
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Araguaína. Na origem, a agravada impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pela Delegacia da Receita Estadual que negou-lhe a isenção do ICMS para compra de veículo automotor. A agravada é deficiente visual e juntou documentos comprobatórios de que faz jus ao benefício da isenção. Sustenta que já conseguiu a isenção do IPI e do IOF. A magistrada de primeiro grau determinou, liminarmente, a concessão de isenção do ICMS para aquisição de veículo automotor á impetrante Luciana. Inconformada, a Fazenda Publica Estadual interpõe o presente agravo de instrumento, requerendo a suspensão de tal decisão. Assevera que a lei determina que o beneficiário da isenção deve ser o próprio condutor do veículo, e para tanto, deve a agravada comprovar habilitação para dirigir, o que não ocorreu no presente caso. Ao final, pleiteia provimento do recurso. Documentos às fls. 08/ 31 dos autos. É em síntese o relatório. Passo a decisão. Após as alterações promovidas pela Lei 11.187/05, o agravo, como regra geral, deve ser interposto na forma retida. A exceção é o regime instrumental. O agravo de instrumento somente é admitido quando a decisão interlocutória atacada puder causar dano grave, de difícil reparação, ou nos casos de decisão que não recebe a apelação, ou que declara os efeitos em que é recebida. Fora dessas hipóteses cumpre ao julgador, necessariamente, converter o instrumental em retido. Compulsando os autos, não verifico a possibilidade da decisão vergastada causar ao agravante qualquer lesão grave e de difícil reparação. Pelo contrário, na verdade existe o periculum in mora a favor da agravada. Não cuidou o agravante de comprovar como a decisão proferida em primeiro grau acarretar-lhe-á graves prejuízos, limitou-se a atacar o acerto do ato judicial. No caso em exame, vê-se que o magistrado decidiu segundo as circunstâncias relativas a causa. Por ser oportuno, trago à colação trecho do decism vergastado (fls. 24): "Não obstante isso, impossível ignorar que, sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas ao final, pois, a demora da prestação jurisdicional final provocará prejuízos irreparáveis, vez que, a Impetrante possui autorização para aquisição de veículo com isenção de IPI e IOF com validade de 180 dias, faltando-lhe apenas a isenção do ICMS, sendo que, a espera pela decisão final neste remédio constitucional causaria a cessação da eficácia das autorizações que já possui, prejudicando a aquisição do bem almejado, por essa razão se vê evidente o "perigo da demora". Além do mais, o entendimento de que o fato do veículo ser conduzido por terceira pessoa não se constitui impedimento razoável, defendido pela juíza a quo, encontra-se amparado pela jurisprudência pátria, a qual colaciono: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. DEFICIENTE FÍSICO. O fato de o veículo ser conduzido por terceira pessoa, que não o portador de deficiência física, não constitui óbice razoável ao gozo da isenção. RECURSO DESPROVIDO, MANTIDA A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJRS, AC 70019950302, REL. DESA. LISELENA SCHIFITO, DJ 3718 DE 07/11/07) "A peculiaridade de que o veículo seja conduzido por terceira pessoa, que não o portador de deficiência física, não constitui óbice razoável ao gozo da isenção preconizada pela Lei n. 8.989/95, e, logicamente, não foi o intuito da lei. É de elementar inferência que a aprovação do mencionado ato normativo visa à inclusão social dos portadores de necessidades especiais, ou seja, facilitar-lhes a aquisição de veículo para sua locomoção. A fim de sanar qualquer dúvida quanto à feição humanitária do favor fiscal, foi editada a Lei nº 10.690, de 10 de junho de 2003, que deu nova redação ao artigo 1º, IV, da Lei n. 8.989/95: "ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional" (...) "adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal". Recurso especial improvido." (STJ, Resp 523.971-MG, MINISTRO FRANCIULLI NETTO, DJ 28.03.2005) O agravante não comprovou a lesão grave e de difícil reparação, e além disso, a decisão vergastada encontra-se amparada por jurisprudência de outros tribunais. Destarte, o caso em análise enquadra-se à previsão legal do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei 11.187/2005: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissãõ da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter o autos ao juiz da causa;" (destaques meus). Diante do exposto, não comprovado o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do art. 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8037 (08/0063529-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 1042/96, da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia - TO  
AGRAVANTE: NATAL LÁZARO HILÁRIO  
ADVOGADO: Wilson Moreira Neto  
AGRAVADOS: WANDERLEY SOUZA CARDOSO E OUTRA  
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos  
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por WANDERLEY SOUZA CARDOSO e FRANCISCA LOPES CARDOSO atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia. O presente recurso ataca decisão que deferiu a realização de penhora on line. Em outubro de 2000, o agravado ingressou com Ação de Execução definitiva em face do agravante e da empresa Sul América Seguros. A sentença condenatória, que fundou o processo executivo, foi proferida em Ação de Reparação de Danos, movida pelos agravantes, em decorrência de um acidente de trânsito, ocorrido em 22/07/95, que causou a morte de Marlete Lopes Cardoso. Consta nos autos que os agravados levantaram a quantia de R\$ 33.378,68 (trinta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), depositado pela Seguradora Sul América em 02/05/2003. Contudo, ainda resta a quantia de R\$ 23.664,71 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser quitada pelo Agravante. O recorrente nomeou bens a penhora, que não foram aceitos pelos agravados. O magistrado a quo deferiu o pedido de penhora on line. Aduz o recorrente cerceamento de defesa, vez que não lhe foi oportunizado oferecer embargos à execução. Assevera que a Lei 11.382/2006 só deve ser aplicada aos processos ajuizados após seu advento. Afirma ofensa ao art. 620 do Código de Defesa do Consumidor. Defende que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Por fim, requer em caráter liminar a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para determinar o desbloqueio da conta bancária. No mérito, reforma da decisão proferida em primeiro grau. É o breve relato. Passo à decisão. O recurso é próprio, o preparo foi comprovado, e a tempestividade demonstrada pela certidão de fls 20, restando cumpridos os requisitos formais de admissibilidade, motivo pelo qual dele CONHEÇO. O deferimento de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, viável apenas em situações excepcionais, depende da presença de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Como é cediço, para que a liminar possa ser concedida, devem ser demonstrados, de plano e inequivocamente, seus requisitos imprescindíveis. A fumaça do bom direito consubstancia-se na plausibilidade dos fundamentos do recurso, na aparência do bom direito, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações formuladas. O periculum in mora é tido como a ineficácia da medida se concedida somente ao final. Mistar esclarecer que compete à parte demonstrar o dano de difícil ou incerta reparação a que estará sujeita em virtude de eventual demora na definição do recurso. É exatamente o que não ocorre nos autos. A decisão liminar, como se sabe, decorre de uma cognição pouco aprofundada das questões a serem dirimidas no processo, e do exame não exauriente da documentação que acompanha a petição inicial. A decisão proferida, nesse caso, é fundada apenas em um juízo de probabilidade e/ou verossimilhança das alegações feitas pelo requerente. Ressalto que o Processo de Execução, fundado em título judicial, está em trâmite há quase 8 (oito) anos. O acidente que originou a responsabilidade do agravante ocorreu em 1995. Por tais fatos, não vislumbro qualquer lesão grave ou de difícil reparação a ser suportada pelo recorrente. O Sr. Natal tem conhecimento da dívida há quase uma década. Além disso, os Tribunais pátrios têm entendido que a determinação de penhora em conta corrente não ofende qualquer garantia do devedor. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR. ARTS. 620 E 655 DO CPC. 1 - Conforme a pacífica jurisprudência desta Corte, a determinação de penhora on line não ofende a gradação prevista no art. 655 do CPC e nem o princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 do CPC. Precedentes. 2 - Agravo regimental desprovido (STJ, AgRg no Ag 935082 / RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.03.2008) Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, por não estarem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão. Notifique-se o juiz da causa para que preste informações. Intime-se o agravado, na forma legal, para que ofereça resposta ao presente recurso no prazo de 10 dias. Após volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK - Relatora".

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5.114/08 (0063812-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
PACIENTE: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentar as informações via fax no prazo de 24h (vinte e quatro horas). Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2008. Desembargador Liberato Póvoa – Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 5112 (08/0063792-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE  
PACIENTE: ROBERTO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
 RELATOR: DES. AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins, o advogado Antônio Teixeira Rezende, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Roberto de Araújo Silva, também qualificado, aduzindo que o paciente foi preso em flagrante no dia 03 de março de 2005 e posteriormente empreendeu fuga da cadeia local. Aduz que o representante ministerial com assento na comarca ofereceu denúncia no dia 18 de outubro de 2005 imputando-lhe as condutas tipificadas nos artigos 158, § 1º e 214, caput, do Código Penal, na forma do artigo 69, do mesmo diploma, combinado com o artigo 1º, VI, da Lei nº 8.072/90. Consigna que o paciente foi recapturado no dia 01 de novembro de 2007 e qualificado e interrogado no dia 07 de dezembro do mesmo ano, tendo apresentado defesa prévia e "pedido de liberdade definitiva, em razão do excesso prazal". Diz ainda que o paciente está "sob a custódia do juízo de base, sem decreto de prisão temporária ou preventiva, cujo fato se verifica nos três autos (prisão em flagrante, representação para prisão preventiva e ação penal), por longo lapso temporal, ao talante e bel-prazer, se mantém do calabouço". Afirma que maneja pedido de liberdade definitiva com os argumentos expendidos, "sendo certo que o juízo singular teve ilações inocuas e, por conseguinte, tentando "consertar" um erro, praticou outro erro ainda maior: decretou a prisão preventiva do Paciente, em rota de colisão com o disposto no art. 312, do Código de Processo Penal, tão-somente para deleite do exercício do poder". Salienta inexistir nos autos nenhuma prova, mesmo que indiciária, da existência do crime, e sendo assim, não há razão para se manter o decreto de prisão preventiva. Ressalta que o paciente é arrimo de família, bom esposo, bom pai; é trabalhador, tecnicamente primário e possui residência fixa. Destaca por fim que desde que o paciente foi capturado e recolhido ao centro prisional de Augustinópolis já se passaram 164 (cento e sessenta e quatro) dias, "sem instrução legal para mantê-lo no cárcere e sem a devida instrução processual". Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e acosta aos autos documentos de fls. 011/152. É o relatório. Decido. Não obstante todo o alegado pelo impetrante em sua longa peça inicial, inclusive ressaltando sobre as qualidades pessoais do paciente, vejo no seu interrogatório que o mesmo é dado às práticas criminosas, tendo inclusive confessado um homicídio. Por outro lado, aduz sobre o excesso de prazo na instrução criminal e perfolhando o bojo processual constato que não cuidou o impetrante de acostar uma certidão da escrivania criminal que certificasse o que foi por ele afirmado, estando o feito, a meu sentir, deficientemente instruído. Desse modo, denego a medida liminar requerida e determino a notificação da autoridade coatora para que preste circunstanciadas informações, principalmente quanto à fase em que se encontra o processo. Juntando os informes solicitados colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 5079/2008 (08/0063268-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES  
 PACIENTE: GENILTON GUEDES PÓVOA  
 ADVOGADO(S): LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Lourival Venâncio de Moraes, em favor de Genilton Guedes Póvoa, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Palmeirópolis - TO. Aduz o Impetrante que o Paciente encontra-se encarcerado desde o dia 05/03/2008, acusado da suposta prática do crime de receptação, artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Alega que inexistem motivos autorizadores da prisão preventiva, o que caracteriza o constrangimento ilegal. Assevera que o Paciente foi vítima, como tantas outras, de inúmeras quadrilhas especializadas. Afirma que o parecer do Ministério Público, opinando pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória, apresenta-se vazio, sem nenhuma fundamentação fática ou de direito, a ensejar a permanência do Paciente na cadeia, alegações soltas, divorciadas das provas evidenciadas nos autos. Sustenta que há falta de justa causa para a manutenção da prisão, onde a decisão da autoridade coatora é ilegal e traz constrangimentos ao Paciente, pois afronta princípios constitucionais. Finaliza requerendo seja concedida a ordem liminar ao presente Habeas Corpus em favor do Paciente, com a imediata expedição do Alvará de Soltura, e ao final a confirmação da mesma. Juntou documentos pertinentes. Requisitadas, as informações foram prestadas à fl. 59. Às fls. 62/71, parecer da Procuradoria Geral de Justiça, opinando pela concessão da ordem. É a síntese do que interessa. DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, vislumbro presentes os pressupostos para a concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Outrossim, o entendimento do representante da Procuradoria Geral de Justiça está muito bem fundamentado, razão pela qual transcrevo parte: "(...)A prisão cautelar não pode ter por alicerce somente o fato da prisão em flagrante, que limita-se a demonstrar o requisito da aparência do delito, e nada mais. Para que o indiciado seja mantido ergastulado deve a autoridade judicial requisito do periculum in mora, posto que consagrado expressamente na Constituição Federal, mais precisamente no inciso LVII de seu artigo 5º, o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade. (...) Nessa linha, verificando a ausência de elementos que fundamentem a prisão provisória do autor do crime, deve ser garantido ao mesmo o direito de responder ao processo-crime eventualmente instaurado em liberdade, seguindo o mandamento constitucional descrito no inciso LVIII do artigo 5º já citado. A manutenção de uma prisão ao argumento da garantia da ordem pública só se justifica se a gravidade do crime e sua repercussão assim o exigirem. Tendo-se em conta a forma de execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do evento, e outras circunstâncias, bem como a inexistência de intensa repercussão e clamor público, passíveis de abalar a própria garantia da ordem pública, não pode permanecer o decreto de prisão. O Paciente demonstrou possuir residência fixa no distrito da culpa (fl. 24) e ainda de trabalho lícito (fls. 27/28). Vê-se que o delito a ele imputado não causou qualquer comção no meio social,

nem demonstrou a periculosidade do mesmo, uma vez cometido sem violência e grave ameaça contra pessoa. Assim, não resta presente o fundamento da garantia da ordem pública(...)" Nesse diapasão, infere-se que a pretensão do Impetrante deve ser alcançada, razão pela qual concedo o pedido liminar pleiteado. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

#### **RECURSO EX OFFICIO – REO Nº 1569/07 (07/0058617-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 931/97 – 2ª VARA CRIMINAL)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: JOÃO DA CRUZ SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifica-se, especialmente, do Termo de Revisão de Folhas (fls. 93), que o RECURSO EX OFFICIO em epígrafe foi encaminhado a esta Corte de Justiça, em um único volume com 92 (noventa e duas) folhas. Noticiam os indigitados autos que o acusado João da Cruz Silva foi submetido a exame de Incidente de Insanidade Mental, o qual, serviu de fundamento da sentença absolutória (fls. 90/92) a ser analisada por este Tribunal de Justiça, nos termos do art. 574, II, do CPP. Desse modo, considerando que o referido incidente de insanidade mental é imprescindível para a apreciação do presente recurso, DETERMINO a baixa destes autos à Comarca de origem para que sejam apensados a estes os autos em questão. Cumprida a citada diligência, volvam-me os autos conclusos para a apreciação de mister. P.R.I. Palmas, 16 de abril de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora".

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3498/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S): LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 LITISCONORTE: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de abril de 2008.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7410/07**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.  
 REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
 RECORRIDO(S): DIVINA MACEDO RUIZ  
 ADVOGADO:  
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de abril de 2008.

## **TURMA RECURSAL**

### **1ª Turma Recursal**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 013/2008**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 24 DE ABRIL DE 2008**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### **01 - RECURSO INOMINADO Nº 1378/07 (JECÍVEL- GURUPI-TO)**

Referência: 9163/07\*  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: H. G. de Arruda  
 Advogado(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outro  
 Recorrido: Josiane Cristina Barros  
 Advogado(s): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### **02 - RECURSO INOMINADO Nº 1399/07 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2207/06  
 Natureza: Reclamatória com pedido de liminar  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros  
 Recorrido: Valmir Casagrande  
 Advogado(s): Drª. Alessandra Siqueira da Silva  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1402/07 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2963/07\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Anapolino Araújo Toribio  
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Recorrido: Márcia Aparecida Moreira  
 Advogado(s): Dr. Domingos Paes dos Santos  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1419/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2102/07\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Evadin Indústrias Amazônia S/A  
 Advogado(s): Dr. William Marcondes Santana e Outros  
 Recorrido: Valdeir Ferreira Lira  
 Advogado(s): Defensoria Pública  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1461/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0000.1333-0/0\*  
 Natureza: Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros  
 Recorrido: Moisés Tavares Folha  
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1464/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0009.5864-6/0\*  
 Natureza: Reparação de Danos Morais por Ato Ilícito c/c pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros  
 Recorrido: Domingas da Silva Mascarenhas  
 Advogado(s): Drª. Maria de Jesus da Costa e Silva  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 1521/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0007.0668-0\*  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e materiais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outros  
 Recorrido: Antonio Rodrigues da Costa  
 Advogado(s): Dr. Márcio Ferreira Lins  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 1535/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0001.6355-2/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros  
 Recorrido: Alencastro Magalhães de Souza  
 Advogado(s): Dr. Renato Kenji Arakaki e Outros  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**2ª Turma Recursal**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 011/2008**  
**SESSÃO ORDINÁRIA - 23 DE ABRIL DE 2008**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de abril de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 0792/06 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2004.0000.8863-7\*  
 Natureza: Reparação e Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrentes: Fábio Coutinho Costa / Cleidson Dias de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Atual Corrêa Guimarães e Outros / Drª. Cláudia Luiza de Paiva  
 Recorridos: Cleidson Dias de Souza / Fábio Coutinho Costa / MC Serviços Ltda  
 Advogado(s): Drª. Claudia Luiza de Paiva / Dr. Ataul Corrêa Guimarães / Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 0796/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6396/05\*  
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com baixa da Alienação Fiduciária correspondente com pedido de Tutela Antecipada c/c Reparação de Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Abi-Jauder R. Pedrosa e Outro  
 Recorrido: Hermenglúcia Borges

Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 0887/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9187/05\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Elaine Santana Dedubiani Valles  
 Advogado(s): Drª. Aumerinda Maria Skeff  
 Recorrido : Patricia Wiensko  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 0890/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9389/06\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/ pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Celma Ribeiro Campos Rocha  
 Advogado(s): Dr. Cicero Rodrigues Marinho Filho e Outro  
 Recorrido : Casas Bahia Comercial Ltda  
 Advogado(s): Dr. Carlos Vieczorek  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 0946/06 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 8.067/05\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Tatiana Barbosa da Silva  
 Advogado(s): Emerson dos Santos Costa  
 Recorrido: Siemens Ltda e Brasil Telecom s/a  
 Advogado(s): Pamela M. S. Novais Camargos  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 0961/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9186/05\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Elaine Santana Dedubiani Valles  
 Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff  
 Recorrido : Fredy Alexey Santos  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 0964/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9572/06\*  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Americanas.com S/A Comércio Eletrônico  
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo  
 Recorrida: Rosana Moya Beltran  
 Advogado(s): Dr. José Carlos S. Simões  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 980/06 (COMARCA DE ALVORADA-TO)**

Referência: 2239/03\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Leomar Pereira da Conceição  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido : José Rodrigues de Souza  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 986/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9616/06\*  
 Natureza: Substituição de produto c/c Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Denis Ricardo Mantovani Matias  
 Advogado(s): Dr. Daniel Souza Matias  
 Recorrido : Electrolux do Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª. Leila Cristina Zamperlini e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 1015/06 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 1576/06\*  
 Natureza: Declaratória negativa de débito c/c indenização danos morais  
 Recorrente: Wania Pereira Nascimento  
 Advogado(s): Dr. Welington Gabriel Martins  
 Recorrido : Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 1024/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6907/06\*  
 Natureza: Reparação de danos morais e materiais por ato ilícito  
 Recorrente: Elena Câmara Pereira de Abreu Caldeira  
 Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
 Recorrido: Gilson Vieira dos Santos  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 1030/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6910/06\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Thelma Neiva Mariano  
 Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia  
 Recorrido: José Nilton Ferreira Marques  
 Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 1041/06 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 1703/06\*  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c restituição de valores

Recorrente: Imprensa e Mídia Marketing Publicidade e Produção Ltda  
 Advogado(s): Drª. Lucielle Lima Negry Xavier  
 Recorrido : Ludovico E. Póvoa Ltda (TO Online)  
 Advogado(s): Dr. Ricardo Alves Ferreira  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 1053/06 (JEC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2320/04\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos  
 Recorrente: Ki-Max Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda  
 Advogado(s): Dr. Darlan Gomes de Aguiar  
 Recorrido : Agostinho Rodrigues de Almeida  
 Advogados(s): Dr. Washington Luis Campos Ayres e Dr. Fábio Alves Fernandes  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 1093/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 7215/06\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/ pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas S/A  
 Advogado(s): Dr. Celso de Faria Monteiro e Outros; Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 Recorrido: Averaldo Viana Ribeiro  
 Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 1131/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0009.0268-3/0\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros  
 Recorrido: Juracy Ferreira Cavalcante  
 Advogado(s): Dr. Walter Lopes da Rocha  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 1155/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.697/06\*  
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros  
 Recorrido: Eva Aires Sanches  
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 1188/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.310/07\*  
 Natureza: Reparação de Danos Morais  
 Recorrente: João da Cruz dos Santos Clímaco  
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros  
 Recorrido: Sindicato dos Auditores de Rend do Tocantins-SINDARE  
 Advogado: Dr. Mauro José Ribas e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 1243/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.154/06\*  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais  
 Recorrente: Comitê Financeiro Único do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Estado do Tocantins - Eleições 2006  
 Advogado(s): Dra. Nara Radiana R. da Silva e Outro  
 Recorrido: Vinicius Vaz Mendes  
 Advogado(s): Dr. Daniel de Paula Lamounier e Outro  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 1286/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0009.0327-2/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrentes: Leni Mara Pereira Gomes / Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros / Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Recorridos: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS / Leni Mara Pereira Gomes  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 1292/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0009.0315-9/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrentes: Maria Helena Lopes Sampaio / Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros / Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Recorridos: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS / Maria Helena Lopes Sampaio  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 1295/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0000.8010-0/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Erenilton Ribeiro Neres e Aldenir Martins Pereira / Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outros / Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Recorridos: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS / Erenilton Ribeiro Neres e Aldenir Martins Pereira  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 1305/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.663/06\*  
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros  
 Recorrido: Luiz Roberto dos Santos  
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 1306/07 (JECÍVEL - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2338/07\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis  
 Recorrido: Manoel Rodrigues de Assis  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 1308/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.097/07\*  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros  
 Recorrido: Euzébia Profiro Duarte  
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 1313/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0009.0317-5/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrentes: Deuzuíta Lopes Barros / Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros / Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Recorrido(s): Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS / Deuzuíta Lopes Barros  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**27 - RECURSO INOMINADO Nº 1349/08 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2007.0007.0696-5/0\*  
 Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrida: Rosária Gonçalves da Luz  
 Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outro  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

**28 - RECURSO INOMINADO Nº 1350/08 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2007.0005.3656-1/0\*  
 Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros  
 Recorrido: Eguimar de Souza Rezende  
 Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outro  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0967/06**

Referência: 6.114/04 e 6628/05  
 Impetrante: M. L. Botelho-ME  
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Tomáz de Souza e Outras  
 Impetrante : Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)  
 DESPACHO: "(...) Intime-se, ainda, a impetrante para manifestar interesse ou não no prosseguimento dos autos. "Palmas-TO, 15 de abril de 2008

**MANDADO DE SEGURANÇA 1345/08**

Referência: 10.013/06  
 Impetrante: Adailton de Sousa Nogueira  
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza  
 Impetrado: MM. Juiz de Direito do JECÍVEL Central de Palmas-TO.  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)  
 DECISÃO: " (...) Ante o exposto, não estando presentes os requisitos para concessão da liminar, denego-a. Intime-se a impetrante para proceder ao preparo da ação, pois a Lei dos Juizados Especiais só dispensa o pagamento de custas no primeiro grau, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. (...). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 15 de abril de 2008

**1º Grau de Jurisdição**

**ARAGUAÍNA**

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito substituto da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processou os autos de Interdição, processo nº 2007.0001.7751-0/0, ajuizada por Izaura Ferreira de Sousa em desfavor de Maria Soraia Ferreira da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, Maria Saraia Ferreira da Silva, brasileira, solteira, nascida em 04 de outubro de 1985, natural de Araguaína - TO, inscrita no RG nº 918.956 – SSP/TO e CPF sob o nº 739.905.661-72, filha de João Evangelista da Silva e Izaura Ferreira de Sousa, portadora de Síndrome de Down com Retardo Mental Permanente, tendo sido nomeada curadora a Interditada a requerente, Srª Izaura Ferreira de Sousa, brasileira, casada, do lar, portadora de identidade RG nº 1253.647 – SSP/GO, residente na rua Rodoviária, nº 1378, Bairro São João, nesta cidade conformidade com a r. sentença proferida a fl.31 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Maria Soraia Ferreira da Silva, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente Izaura Ferreira de Sousa sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias ) artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Traslade-se cópia aos autos em apenso. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após as formalidades Legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 26 de novembro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de abril de 2008.

**Juizado Especial Criminal****EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que no dia 05 de maio de 2.008, às 14:00 horas, no térreo Edifício do Juizado Especial Criminal, sito na Rua Caracas, 185, será levado a público pregão de venda e arrematação, por preço não inferior ao valor da avaliação, conforme art. 686, § 3º do CPC, do objeto apreendido nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência n.ºs 12.319/2005, tendo como autor do fato: Geraldo Araújo da Silva; DESCRIÇÃO DO OBJETO: 01(um) motor LD8740B3202691, o qual estar acoplado no caminhonete Chevrolet D-20, placa BGY-8441 SP, Chassi 9BG244RNKKCO26540 avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); perfazendo a avaliação em um total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Não aparecendo licitantes, desde já fica designado o dia 18 de maio de 2008, no mesmo local e horário, para a venda a quem mais der. Ainda pelo presente ficam intimadas as partes e seus cônjuges, se casados forem, caso não sejam encontrados pessoalmente para intimação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de dois mil e oito (09.04.2008). as) Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que no dia 05 de maio de 2.008, às 13:30 horas, no térreo Edifício do Juizado Especial Criminal, sito na Rua Caracas, 185, será levado a público pregão de venda e arrematação, por preço não inferior aos valores das avaliações, conforme art. 686, § 3º do CPC, dos objetos apreendidos nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência n.ºs 3.618/00; 5.832/02; 9.654/04; 9.733/04; 10.449/04; 11.090/05; 11.111/05; 11.642/05; 12.002/05 e 12.660/07, tendo como autores do fato: Sigmar Xavier dos Santos Pereira, Charles da Silva e Vladimir Sales Pereira, Francinei Rodrigues Nunes, Edilson Pereira dos Santos, Joicean Alves Feitosa, Welton Silva Lopes, Fagno Gomes Marinho, Francisco das Chagas Cruz, José Carlos Borges Pereira, Pedro Neto Santos Fernandes e Alesxandro Morais Rego, Gilmar Rafael Alves Figueira e Fábio Silva Couto, respectivamente; DESCRIÇÃO DOS OBJETOS: 15 BICICLETAS sendo: 01(uma) bicicleta RANGER, M. BIKE PLUS, nº. CO463, 18 marchas, cor AZUL, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 20,00 (vinte reais); – 01(uma) bicicleta CALOI, nº. 515, 18 marchas, cor AZUL, em regular estado de conservação e funcionamento avaliada em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); 01(uma) bicicleta BMX Monark, cor Preta, nº. F6522071, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 15,00 (quinze reais); 01(uma) bicicleta Barra Circular Monark, cor Preta, nº. 238188, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 01(uma) bicicleta Cromada, 18 marchas, sem identificação de marca, nº. 044684, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais); 01(uma) bicicleta HOUSTON, de cor verde, nº. SA37932 em regular estado de conservação e funcionamento avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais); 01(uma) bicicleta BMX, cor Branca, nº. 027158, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); 01(uma) bicicleta MONARK, cor cinza com verde, nº. B18969, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); 01(uma) bicicleta Monark M. Bike, sem número de identificação, 18 marchas, cor vermelha, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais); 01(uma) bicicleta Monark, de cor azul, nº. 2B21654, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); 01(uma) bicicleta BMX, cor preta, sem número de identificação, em regular estado de conservação e avaliada R\$ 15,00 (quinze reais); 01(uma) bicicleta Monark M. Bike, nº. LC512543, 18 marchas, cor azul, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); 01(uma) bicicleta M. Bike, cor verde, sem número de identificação, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); 01(uma) bicicleta M. Bike, cor lilás, nº. 2153841, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 01(uma) bicicleta M. Bike, Monark Brisa, cor verde, nº. 8202, em regular estado de conservação e avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais); perfazendo as avaliações em um total de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). Não aparecendo licitantes, desde já fica designado o dia 18 de maio de

2008, no mesmo local e horário, para a venda a quem mais der. Ainda pelo presente ficam intimados as partes e seus cônjuges, se casados forem, caso não sejam encontrados pessoalmente para intimação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril de dois mil e oito (09.04.2008). as) Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**COLINAS****1ª Vara de Família e Sucessões**

**AUTOS Nº 2008.0001.3677-4 (5868/08)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO PINTO FERREIRA – PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, através deste, CITA BENEDITO PINTO FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 28 de Maio de 2008, às 14:30 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos nº 2008.0001.3677-4 (5868/08), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por LUCIAMAR RODRIGUES FERREIRA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, dezessete (17) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e oito (2.008).

**AUTOS Nº 2007.0008.6172-1 (5661/07)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO ALVES DE SOUSA – PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, através deste, CITA ANTONIO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 28 de Maio de 2008, às 16:30 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos nº 2007.0008.6172-1 (5661/07), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por MARIA JOSÉ CARVALHO DE SOUSA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, dezessete (17) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e oito (2.008).

**AUTOS Nº 2008.0000.8639-4 (5847/08)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALDO ALVES TAVARES – PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, através deste, CITA GERALDO ALVES TAVARES, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 28 de Maio de 2008, às 16:00 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos nº 2008.0000.8639-4 (5847/08), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por LINDALVA MENDES DE OLIVEIRA TAVARES, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, dezessete (17) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e oito (2.008).

**FIGUEIRÓPOLIS****Cartório do Cível**

**AUTOS: 2007.0010.9449-0**

Espécie: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Maria Madalena Machado da Silva

Requerido: José Valdivino da Silva

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. EDUARDO BARBOSA FERNANDES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO do requerido JOSÉ VALDIVINO DA SILVA, brasileiro, separado de fato, profissão na mencionada nos autos, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe, bem como, INTIMAÇÃO do mesmo acerca da audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão do rito designada para o dia 27/02/08, às 15:00 horas no edifício do Fórum local, sito Rua 04, 40, data a partir da qual começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para que, caso queira, conteste a referida ação sob pena de REVELIA e CONFISSÃO quanto a matéria de fato (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. EDUARDO BARBOSA FERNANDES Juiz de Direito Respondendo.

**AUTOS: 2007.0010.9441-4**

Espécie: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: ROSILDA LINA DE SOUZA

Requerido: LOURIVAL MARINHO RODRIGUES  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. EDUARDO BARBOSA FERNANDES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO do requerido LOURIVAL MARINHO RODRIGUES, brasileiro, convivente, autônomo, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe, cientificando-o acerca do prazo de 15 (quinze) dias para que, caso queira, conteste-a sob pena de REVELIA e CONFISSAO quanto a matéria de fato alegada (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. EDUARDO BARBOSA FERNANDES Juiz de Direito Respondendo.

## GOIATINS

### Vara Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2007.0004.3768-7/0 (2.725/06), tendo como requerente GENTILEZA DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua 06, s/nº centro, Campos Lindos TO. Interditando ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pela MM. Juíza de Direito Dra. Milene de Carvalho Henrique foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, tendo sido nomeada CURADORA Sra. GENTILEZA DE OLIVEIRA MIRANDA, no dia 13.03.2007, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 13 de março de 2007. Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008).

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2007.0004.3768-7/0 (2.725/06), tendo como requerente GENTILEZA DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua 06, s/nº centro, Campos Lindos TO. Interditando ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pela MM. Juíza de Direito Dra. Milene de Carvalho Henrique foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, tendo sido nomeada CURADORA Sra. GENTILEZA DE OLIVEIRA MIRANDA, no dia 13.03.2007, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 13 de março de 2007. Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008).

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2007.0007.1537-7/0 (2.819/07), tendo como requerente MARIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Andorinha, município de Barra do Ouro TO. Interditando LELIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Edons Paulo Lins foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LELIA FERREIRA DA SILVA, tendo sido nomeada CURADORA Sra. MARIA FERREIRA DOS SANTOS, no dia 31.01.2008, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 31 de Janeiro de 2008. Dra. Edson Paulo Lins Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008).

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2.228/05, tendo como requerente OZANA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, lavradora, residente e domiciliada na Rua Aleixo Nunes, s/nº Goiatins TO. Interditando: DOMINGAS LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gladiston Esperdito Pereira foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DOMINGAS LOPES DOS SANTOS, tendo sido nomeada CURADORA Sra. OZANA RIBEIRO DE SOUSA, no dia 26.03.07, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 26 de Março de 2007. Dra. Galdiston Esperdito Pereira Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008).

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 1ª PUBLICAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2007.0007.7481-0/0 (2.818/07), tendo como requerente RUBENITA BOTELHO DE SOUZA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Avenida Professor Alfredo Nasser, nº. 323 – centro Goiatins TO, Goiatins TO. Interditando RUSENI PINTO BOTELHO, brasileiro, solteiro, maior, incapaz. Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Edson Paulo Lins foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RUSENI PINTO BOTELHO, tendo sido nomeada CURADORA Sra. RUBENITA BOTELHO DE SOUSA, no dia 31.01.2008, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 31 de Janeiro de 2008. Dra. Edson Paulo Lins Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008).

## GUARAÍ

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITACÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2008.0002.3020-7, o qual figura como requerente MARIA ANTÔNIA DE SOUSA MAGALHÃES, brasileira, casada, do lar, portadora do CI-RG nº: 3.433.463 – SSP-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO, beneficiada pela justiça gratuita, e requerido JOSÉ CLEMENTINO MAGALHÃES, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 17/09/1965, natural São Miguel do Araguaia – TO, filho de Emílio Clementino Magalhães e Anísia Pereira Magalhães, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (14/04/2008).

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITACÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. DUCILENE PEREIRA CARVALHO, brasileira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0006.8658-0, cuja parte requerente é a Sra. Noeme Alves dos Anjos, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE CITACÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Cobrança de Alimentos, Autos nº. 2007.0003.9247-0, cuja parte requerente é a Sra. Marineide Maia da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE CITACÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JANDELSON BATISTA ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,

CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0067-1, cuja parte requerente é a Sra. Izabel Maria Batista Farias, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. SEVERINO PINHEIRO DE FRANÇA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0046-9, cuja parte requerente é a Sra. Terezinha Rodrigues de Brito, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. NEURACI FREITAS PANTOJA, brasileiros, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0039-6, cuja parte requerente é a Sra. Maria Batista dos Santos, brasileira, viúva, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. LUCIANO BATISTA DA SILVA e a Sra. LUANA MARTINS CARVALHO, brasileiros, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0039-6, cuja parte requerente é a Sra. Maria de Fátima Batista da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. LUCIANO BATISTA DA SILVA e a Sra. LUANA MARTINS CARVALHO, brasileiros, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0038-8, cuja parte requerente é a Sra. Maria de Fátima Batista da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MÁRIA DOS SANTOS AGUIAR, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0006.8049-2, cuja parte requerente é a Sra. Marilene Alves dos Santos Aguiar, brasileira, separada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ROSEMARIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda Excepcional, Autos nº. 2007.0006.0310-2, cuja parte requerente é a Sra. Maria Gonçalves Rodrigues Lima, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ALESSANDRO YOUNES DA SILVA e LUCIANA SOUZA DOS SANTOES, ambos brasileiros, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0047-7, cuja parte requerente é a Sra. Tancy Souza dos Santos, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. MARILZA CEZAR NOGUEIRA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda com Pedido de Guarda Provisória, Autos nº. 2007.0006.8717-9, cuja parte requerente é a Sra. Laura Cezar Nogueira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RONAN GOMES DE CARVALHO e CLAUDINA FERREIRA DA SILVA, ambos brasileiros, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0044-2, cuja parte requerente é a Sra. Delzuita Ferreira de Melo, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. FRANCISCO PEREIRA CAMPOS e ZENILDA DA PAIXÃO SOUZA, ambos brasileiros, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0040-0, cuja parte requerente é o Sr. Belmiro da Costa Tavares e a Sra. Marilene Dias Barbosa, ambos brasileiros, residente e domiciliados nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ERISVALDO MIGUEL DA SILVA e a Sra. MARIA LÚCIA ALVES

PEREIRA TAVARES, ambos brasileiros, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0043-4, cuja parte requerente é a Sra. Rosa Helena Alves Pereira, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juiza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOÃO PAULO LINA CASTELO BRANCO e a Sra. SUZE MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileiros, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0006.8043-3, cuja parte requerente é a Sra. Petronília Pereira Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juiza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. OLAVO CARLOS NEGRÃO e a Sra. LANA MIRIAN ALVES MACHADO, ambos brasileiros, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0082-5, cuja parte requerente é a Sra. Zulmira Alves Machado, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juiza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOÃO PEREIRA BENTO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0085-0, cuja parte requerente é a Sra. Raimunda Cosme de Sousa, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado FRANCISCO ALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema/TO, nascido aos 29.12.1979, filho de João Mota Martins e Francisca Alves Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos termos da Ação Penal de n.º 4.050/07, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Art. 155, § 4º inc. I do CPB, bem como fica o mesmo INTIMADO para audiência de interrogatório, designada para o dia 10 de junho de 2008, às 16:00 horas, devendo comparecer a referida audiência devidamente acompanhado de advogado (a), cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMA a Requerida IGREJA BATISTA FILADELFIA, na pessoa de seu Representante legal, inscrito no CNPJ Nº 03.216.232/0001-70, estando em lugar incerto e não sabido,

para os termos do INTERDITO PROIBITÓRIO nº 2005.0002.6016-0/0, que lhe move FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLOGICO DO TOCANTINS, para comparecer a audiência de justificação prévia redesignada para o dia 05/06/2008, às 14 horas, acompanhado de seu advogado e de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Palmas/TO., 17 de abril de 2008. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM Nº 29/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.6049-0/0**

Requerente: Banto Itau S/A

Advogado: Hiron Leão Duarte – OAB/CE 10422 / Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423

Requerido: Eliane Linhares Galvão

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Banco Itau S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação de Execução, em face de Eliane Linhares Galvão. A autora intimada pessoalmente, sob pena de extinção, descumpriu o despacho a folhas 131 (certidão de folhas 134). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)”. Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de abril de 2008. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”.

#### **02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2004.0000.9384-3/0**

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: Denise Carla Barros Amorim Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Serra Verde Comercial de Motos Ltda, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação de Reintegração de Posse, em face de Denise Carla Barros Amorim Rodrigues. A autora intimada pessoalmente, sob pena de extinção, descumpriu o despacho a folhas 34 (certidão de folhas 36). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)”. Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de abril de 2008. (Ass) Carlos Eduardo Martins da Cunha – Juiz Substituto”.

#### **03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2005.0000.4558-8/0**

Requerente: GM Factoring – Sociedade de Fomento Comercial Ltda

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982-A

Requerido: Maria Luiza Oliveira Bucar

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Defiro o pedido de folhas 104. Homologo o acordo efetuado pelas partes, pois é ilícito às partes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. “Acordo homologado pelo juiz, para pagamento parcelado da dívida, após sentença de mérito que julgara procedente a ação. Possibilidade, sem que isso implique afronta ao art. 471 do CPC” (STJ-5ª Turma, Resp 50.669-7-SP, rel Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de abril de 2008. (Ass) Carlos Eduardo Martins da Cunha – Juiz Substituto”.

#### **04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0000.5692-0/0**

Requerente: Irlsene de Souza Uchoa

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

Requerido: Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros

Advogado: Domingos Paes dos Santos – OAB/TO 422

Requerido: Banco Bradesco S/Adeiros

Advogado: Mário Lúcio Marques Júnior – OAB/MG 74.450

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial e condeno o BANCO BRADESCO S/A (1º requerido) a pagar a autora a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Sobre tal valor, deve incidir juros de mora à base de 1% ao mês a partir da citação, tendo em vista que a fixação do quantum indenizatório já foi feita considerando a demora na tramitação do feito. Ademais, é incerta a data correta do evento danoso. Deve, ainda, tal valor ser corrigido monetariamente a partir desta sentença, de acordo com o índice mais benéfico ao devedor. De consequência, condeno também a instituição ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, já considerando que a sucumbência da autora foi mínima, nos termos do artigo 21, parágrafo único do mesmo Diploma. Julgo improcedentes os pedidos em face da 2ª requerida, MARIA SELMA TAVARES DE ABREU MEDEIROS e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser observada a parte final do artigo 12 da Lei 1.060/50, em virtude da mesma ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de abril de 2008. (Ass) Carlos Eduardo Martins da Cunha – Juiz Substituto”.

#### **05 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0001.8460-0/0**

Requerente: Jhenifer Portiele Queiroz da Silva



Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
 Requerido: Expresso Miracema Ltda  
 Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 / Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO o pedido IMPROCEDENTE, deixando de condenar a autora ao pagamento das custas processuais porque beneficiária da justiça gratuita (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I). Publique-se, registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Palmas, 08 de abril de 2008. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

**06 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0001.6860-2/0**

Requerente: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO 2807  
 Requerido: MA Camelo e Cia Ltda  
 Advogado: Ronnie Queiroz Souza – OAB/SP 238.301  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos, que o acordo entabulado pelas partes foi integralmente cumprido, conforme folhas 37. Assim, presentes os pressupostos legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2008. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

**07 – Ação: Depósito – 2006.0002.1041-2/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
 Requerido: Ismael Santana da Silva  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos, que o acordo entabulado pelas partes foi integralmente cumprido, conforme folhas 37. Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2008. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

**08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.2471-9/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 Requerido: Leone Transportes Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. As partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, convencionaram a suspensão do processo (folhas 45 a 49), sendo o acordo foi devidamente homologado a folhas 50. A parte autora não apresentou manifestação quanto ao despacho de folhas 52. Assim, como a parte autora permaneceu inerte quanto ao despacho de folhas 52, e por tratar-se de composição amigável, devidamente homologada, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2008. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

**09 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0002.6635-1/0**

Requerente: Cerâmica Realino Ltda  
 Advogado: Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177 / Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418  
 Requerido: João Gomes de Azevedo  
 Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifico analisando os autos que ocorreu a revelia. Como se trata de ação monitoria, por força da própria lei não comporta audiência de instrução. Os documentos constantes nos autos são idôneos a embasar uma ação monitoria. Não teriam eles, a princípio, eficácia executiva, mas pode segundo jurisprudência dominante fundar uma ação monitoria. Face à inércia do requerido, manifestado pela revelia – intempestividade dos embargos – fica constituído de pleno direito título executivo judicial. P.R.I. Nada mais. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.3841-0/0**

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda  
 Advogado: Célia Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188  
 Requerido: Milênio Engenharia Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se carta precatória de citação para a Comarca de Goiânia-GO. Indefiro o pedido de expedições de ofícios aos órgãos, pois certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII do art. 5º preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. A Receita Federal, Secretária de Segurança Pública, Cartório Eleitoral, Celg e Saneago, bem como as telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Intime-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.1940-2/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda  
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242  
 Requerido: Luis Fernando Duarte  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "às fls. 43, o Advogado da parte autora requer a desistência da ação em razão de acordo firmado entre as partes. O réu foi

intimado para se manifestar sobre a referida petição, porém, manteve-se inerte, o que presume a aquiescência do mesmo ante aos pedidos do autor. Assim, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.2185-7/0**

Requerente: Gilson Dias da Silva  
 Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282  
 Requerido: João Carlos Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos a folhas 21 a 23, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 21 a 23 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2008. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

**13 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2007.0010.7387-5/0**

Requerente: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701  
 Requerido: João Belo da Silva Neto  
 Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins propôs Impugnação à Assistência Judiciária em face de João Belo da Silva Neto. O exequente foi intimado para efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (folhas 07). Contudo, conforme certidão de folhas 08, permaneceu silente. Assim, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de abril de 2008. (Ass) Carlos Eduardo Martins da Cunha – Juiz Substituto".

**14 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.7605-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350/ José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido: Gilson da Silva Veras  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 35. Expeça-se ofício à Receita Federal e ao Detran. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2008.0001.0067-2/0**

Requerente: Cia. Itauleasing Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
 Requerido: Carlos Alberto Costa e Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII do art. 5º preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. A Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal, Celtins, Saneatins e outros tins, bem como as telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Assim, indefiro a expedição dos ofícios. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo descrito na inicial. Intime-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0270-0/0**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716 / Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275  
 Requerido: Ivomar Henrique Freitas Arantes Vieira  
 Advogado: Ana Rosa Teixeira Andrade – OAB/TO 2450  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Nestes termos, é de fundamental importância que não parem dúvidas para que se inverta a determinação liminar de fls. 21/22. Assim, como somente a prova de compensação dos títulos é hábil a comprovar a quitação, deve ser mantido o provimento liminar. Acrescente-se, todavia, que a situação liminar é precária e pode ser revertida a qualquer tempo, desde que comprovada a quitação (no caso a compensação dos títulos). De outro giro, defiro o pedido de fls. 68 para a remoção do bem apreendido nos termos pleiteados. Nomeio como fiel depositário o Sr. Pedro Rodrigo Silva Nery, CPF 565.726.602-91, RG 842973-SSP/TO. Dê-se vista à autora para que se manifeste no prazo de 05 dias, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 22. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2008. (Ass) Carlos Eduardo Martins da Cunha – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS – 2008.0002.8556-7/0**

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano  
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598  
 Requerido: Josevaldo Bandeira Feitosa e outros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apense-se estes autos a Ação Declaratória de número 2006.0007.3249-4/0. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos

termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Apreciarei o pedido de liminar, após manifestação da parte contrária. Citem-se nos termos dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Cite-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2008. (Ass) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 27-verso, sob pena de extinção.

#### **AUTOS Nº 2007.0005.5311-3/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: Marinho e Medeiros Ltda  
Advogado: Marcus Vinicius Corrêa Lourenço – OAB/TO 3597  
Requerido: Thales Rodrigues Leal - ME  
Advogado:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, por edital coletivo, prazo de 30 dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 27-verso, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **AUTOS Nº 021/02**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: IVONILDA FERREIRA CAETANO  
Advogado: CORIOLOANO SANTOS MARINHO  
Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ E/OU HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS  
Advogado: CLAUDIA SOARES BONFIM, MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, fls. 212, DESIGNO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PRA O DIA 02 de junho de 2008, às 15:00 horas. Nada mais me cumpriria certificar. O referido é verdade dou fé. Palmas, 07 de abril de 2008, as. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

#### **AUTOS Nº 268/02**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: PURAÇUCAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: MAURICIO CORDENONZI  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não será possível a realização da audiência de conciliação designada para hoje em razão do Juiz de Direito, Lauro Maia, encontrar-se com problemas de saúde. Por esse motivo e por ordem do MM. Juiz de Direito REMARCO a audiência para o dia 26 de MAIO DE 2008, às 14:30 horas. Saem intimados o advogado do requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB-TO 2643, bem como a parte requerente, representada pelo Sr. Carlos Roberto Alves.

#### **AUTOS Nº 861/03**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA  
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
INTIMAÇÃO: “O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. As contra-razões (fls. 176/182) encontram-se intempestivas, já que apresentadas dois dias após o prazo previsto no art. 508, expirando-se em 26/03/2008. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 01 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

#### **AUTOS Nº 2004.2062-5**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: AILTON MOREIRA DIAS  
Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA  
Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Advogado: LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL, RAFAEL PALLADINO  
INTIMAÇÃO: “Tendo em vista o depósito efetuado pelo Banco requerido as fls. 98, cumpra-se o despacho de fls. 94 no que tange ao valor a ser complementado pelo requerido.... Palmas, 12 de fevereiro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

#### **AUTOS Nº 2004.2062-5**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: AILTON MOREIRA DIAS  
Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA  
Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA, LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL, RAFAEL PALLADINO  
INTIMAÇÃO: “Cite-se o executado p/ complementar o valor devido, R\$ 2.400,89 e ainda mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) a titulo de honorários que fixo. Não havendo pagamento em 15 dias pós a citação proceda-se a penhora on-line. P. 15/01/2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

#### **AUTOS Nº 2004.3123-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: UNIBANCO  
Advogado: CARME MARIA DELGADO PINTO  
Requerido: ADIMAR RODRIGUES LIMA  
Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: “... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ‘a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses’(STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 09 de abril de 2008.as. Antonio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito Substituto”

#### **AUTOS Nº 2004.3278-0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
Requerente: EDNA MOTA BARROS  
Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA  
INTIMAÇÃO: “...Isto Posto, julgo extinta a presente ação cautelar por reconhecer a sua decadência, determinando a ineficácia da medida cautelar concedida às fls. 11/12. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 100 reais, cuja cobrança ficará sobrestada até e se, dentro de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. PRI. Palmas, 07 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

#### **AUTOS Nº 2004.7719-8**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
Requerente: ESPOLIO DE ADELIA CARNEIRO DE CASTRO  
Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
Requerido: INVESTCO S/A E PLACIDO GONÇALVES MEIRELLES JÚNIOR  
Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: “...O processo significa marcha avante, marcha à diante, devendo andar para frente, não se permitindo que a todo momento se lance mão de argumentos já preclusos. Pelo exposto, conheço dos presentes embargos opostos, posto que tempestivos, porém no mérito, nego-lhes total provimento. PRI. Palmas, 08 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

#### **AUTOS Nº 2005.2311-8**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO  
Advogado : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
Requerido: CLARO S/A TELEFONIA CELULAR  
Advogado: MAURO JOSE RIBAS  
INTIMAÇÃO: “O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 128/136). Palmas, 01 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

#### **AUTOS Nº 2005.9220-9**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREIDO E JOÃO CARLOS QUEIROZ ROCHA  
Advogado : MARCOS FERREIRA DAVI  
Requerido: REFRIGERANTES IMPERAL S/A  
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: “...A culpa opera dentro de um âmbito do previsível, aferível isso de acordo com as circunstâncias concretas. Dizer que era previsível, no caso, que as vítimas compreendessem que o líquido tivesse 25% de soda caustica é tese que, respeitosamente, não tem qualquer sentido. Pelo exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, mas no mérito, nego-lhe provimento. Palmas, 15 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

#### **AUTOS Nº 2005.2.3701-0**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS  
Requerente: LUCILENE REBOUÇAS DE ARAÚJO  
Advogado: PATRICIA WIENSKO  
Requerido: MASTERCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO  
Advogado: FERNANDO EDUARDO SEREC, LUIZ VIRGILIO PIMENTA PENTEADO MANENTE  
INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/08/2008, às 17:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 09 de abril de 2008.as. Antonio Dantas de Oliveira Junior-Juiz de Direito Substituto”

#### **AUTOS Nº 2005.2.6093-4**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SECÃO TOCANTINS  
Advogado : MARLY COUTINHO AGUIAR

Requerido: ABCD-TO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exordiais, com fundamento no Art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento de toas as custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, levando em conta as diretrizes do Art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Palmas, 08 de abril de 2008. as. Antônio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2005.2.6391-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: FRANCISCA CESARIO DO NASCIMENTO  
 Advogado: ADRIANA SILVA  
 Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado: MARISTELA MENEZES PLESSIM  
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exordiais, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, ficando, contudo, em razão da concessão do respectivo benefício da assistência judiciária gratuita, suspensa a exigibilidade do pagamento no interstício de 05 (cinco) anos, salvo comprovação suficiente em sentido contrario. PRI. 08 de abril de 2008.as. Antonio Dantas de Oliveira Junior-Juiz de Direito Substituto Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Não há custas a recolher, pois foram pagas com a inicial. Sem honorários, porquanto não se efetivou a relação processual.Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 25 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2005.2.7431-5**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 Requerente: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
 Advogado : KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO  
 Requerido: E.A. VIEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Cuida-se de pedido de desistência, facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão pra não acolher, posto que não se efetivou a relação processual. Posto Isto, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Não há custas a recolher, pois foram pagas com a inicial. Sem honorários, porquanto não se efetivou a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 07 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2006.4.5504-0**

Ação: RENOVAÇÃO DE CONTRATO  
 Requerente: ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE – ME E OUTRA  
 Advogado: RODRIGO COELHO  
 Requerido: KUNIKO NAGATANI SATO, NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA E HAROLDO SATO  
 Advogado: DOUGLAS LEONARDO C. MAIA E DIRCEU SATO  
 INTIMAÇÃO: "As autoras para réplica no prazo legal. Após, voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.7.3651-1**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: OSMAR MIGUEL DA SILVA  
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
 Requerido: GENIVAN CABRAL BARBOSA E REGINALDO COSTA PAZ  
 Advogado: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/09/2008, às 16 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 07 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.9.2567-5 (APENSOS AUTOS Nº 2006.8.7664-0, 2007.3.3327-0)**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
 Requerente: REINALDO FAIS  
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA  
 Requerido: ARSENIO VITAL FERREIRA NETO  
 Advogado: LUIZ SERGIO FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação de Despejo por falta de pagamento e IMPROCEDENTE a Ação de Consignação em pagamento e CONDENO Arsênio Vital Ferreira Neto ao pagamento dos aluguéis apontados na inicial e dos meses seguintes, vencidos no curso do processo, apenas devendo ser abatido a caução e o valor consignado em juízo. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 20% do valor do crédito, face a expressa disposição contido em clausula contratual (clausula 5.2). Sai a parte autora intimada, devendo ser publicado no DJ. Intime-se..."

**AUTOS Nº 2007.9878-5**

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS  
 Requerente: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL  
 Advogado: AOTORY DA SILVA SOUZA E GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO  
 INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 03 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.1.4786-7 (APENSOS AUTOS Nº 2007.3570-8)**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: ROSILDA SOARES MACHADO  
 Advogado: WESLEY DE LIMA BENICCHIO  
 Requerido: REDE CELTINS CIA. ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS  
 Advogado: SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Fica extinta, via de consequência, a cautelar inominada nº 2007.0000.3570-8/0.PRI. Palmas, 1 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.2.5715-8**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO  
 Requerente: MARLY DE FATIMA ANDRADE GOMES E OUTRO  
 Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA  
 Requerido: SADYA ROCHA BARROS PIMENTA  
 Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 25/06/2008, às 16 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 09 de abril de 2008.as. Antonio Dantas de Oliveira Junior-Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS Nº 2007.2.6786-2**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 Requerente: ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNOSTICOS, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROTUDOS  
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 Requerido: ENSAIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LABORATORIAIS LTDA  
 Advogado: MARCELO TOLEDO  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto nego, por ora, o pedido de penhora via bacenjud e determino a intimação do exequente a fim de que decline certidões que demonstrem a existência ou não de bens do executado passíveis de penhora. Intime-se. Palmas, 04 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.2.9338-3**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: NOVA CIAL DE COSMETICOS  
 Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
 Requerido: MARIA EFIGENIA NUNES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: A parte autora para providenciar a retirada, bem como o encaminhamento da CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO à Comarca de Uberlândia-MG.

**AUTOS Nº 2007.2.9400-2**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: JOSE ARIMATEIA DE SOUZA  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado: NILTON VALIM LODI  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco Itaú a fim de que apresente, no prazo legal, contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor. Palmas, 15 de fevereiro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.2.9409-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO  
 Requerido: JOSE ADRIANO SOUSA DA SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 25 de março de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.3.0585-3**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: MONICA LUCIA BEZERRA TEIXEIRA  
 Advogado: RIVADÁVIA DE BARROS GARÇÃO  
 Requerido: LUCIVANIA MENDES DE SOUZA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO  
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA E OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: “Quanto à impugnação ao valor da causa, deixo de acolhê-la tendo em vista que o fato de a autora ter apontado um valor, não significa que o dano moral tenha deixado de ser, no seu quantum, uma faculdade judicial. Vale dizer: quem arbitra o valor dos danos morais é o Juiz e este não está vinculado ao valor que a parte atribuiu. No entanto, verifico que realmente não havia nenhuma possibilidade, humanamente falando, de o Banco Bradesco evitar que o documento fosse emitido. Nenhum Banco do país ou do mundo está aparelhado para impedir práticas dessa natureza. Ora, se o fato é humanamente impossível de ser evitado por parte do Banco, a ele não se pode atribuir qualquer responsabilidade civil, razão pela qual afasto da lide o segundo requerido, ficando a autora condenada ao pagamento de R\$ 300,00 a título de honorários advocatícios. Já no que diz respeito à primeira requerida, a princípio, e sem prejuízo de posterior reanálise, deve o feito continuar tramitando normalmente e, somente aos a instrução se poderá aferir a existência de dano espiritual ou não. Intimem-se as partes, a autora pelo Diário da Justiça e a requerida por meio da Defensoria Pública, com a intimação pessoal para que indiquem as provas que pretendem produzir. Prova de acordo com o art. 333 e incisos, do CPC. Após, venham-me conclusos. Palmas, 23 de agosto de 2007.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2007.4.1329-0**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR  
Requerente: LINK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

Requerido: BANCO RURAL S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: “...Após, cite-se o embargado para no prazo legal impugnar. Após a impugnação venham-me conclusos. Palmas, 06/07/2007.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2007.4.4104-8**

Ação: PREVIDENCIARIA

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: JOSEO PARENTE AGUIAR

INTIMAÇÃO: “... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos exordiais para converter o benefício de auxílio doença acidentário para o de aposentadoria por invalidez, pelo que deverá pagar os valores decorrentes deste benefício, com sua devida correção monetária (IGP-DI), a partir da citação e juros de 1% ao mês, a partir da sentença. Condono ainda a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo na importância de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Expeça-se ofício ao INSS. PRI. Palmas, 04 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2007.4.7831-6**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Requerido: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN, HELIA KARINE DA SILVEIRA

INTIMAÇÃO: “Mantenha-se em pauta a audiência já designada até ulterior ordem judicial. Intime-se a embargante para se manifestar sobre a petição de fls. 88/89. Palmas, 07 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2007.8.0566-0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: RITA DE CÁSSIA ABREU AGUIAR

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Requerido: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Advogado: JULIO SOLIMAR E FABIO WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/09/2008, às 14 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 03 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2007.9.8635-4**

Ação: RECONVENÇÃO

Requerente: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Advogado: JULIO SOLIMAR E FABIO WAZILEWSKI

Requerido: RITA DE CÁSSIA ABREU AGUIAR

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO: “Intime-se a reconvida, na pessoa de sua procuradora para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial... Palmas, 03 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2007.8.3849-5**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “...intime-se o autor para que recolha as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257 do CPC. Palmas, 11 de outubro de 2007.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2007.9.5027-9**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CAMILE VECHIATO

Advogado: DIDIMO MAYA LEITE FILHO

Requerido: UNIMED DO BRASIL- CONFEDERAÇÃO CENTRO-OESTE TOCANTINS

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: “...Cuida-se de pedido de desistência facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para não acolher tendo em vista a expressa concordância (fls.44).Posto isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de abril de 2008. as. Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto”

**AUTOS Nº 2007.10.5916-3**

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: EVELY DOS SANTOS COSTA

Advogado: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: TÁBATA N. CHAGAS, JEFFERSON DIAS MICELI, LUCIANE CECÍLIA GRESSLER

INTIMAÇÃO: “...Cuida-se de pedido de desistência, facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para não acolher tendo em vista a expressa concordância do Banco requerido, às fls. 41. Posto isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 25 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2007.10.7505-3**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “...Face à satisfação do débito pelo devedor, conforme a autora as fls. 64/65, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostado à inicial desde que substituídos por cópias. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 09 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2008.3267-7**

Ação: RESTABELECIMENTO

Requerente: AVANIO PEREIRA DA FONSECA

Advogado: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E ELISANDRA J. CARMELIN

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “...Pelo exposto, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelo menos até que a relação processual seja triangularizada. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 05 de maio de 2008, às 16 horas, em que a requerida deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial... Palmas, 03 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2008.1.0010-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIO JUSTINO DA SILVA

Advogado: JOSE FERREIRA TELES

Requerido: BANCO FINASA S/A, BANCO FORD E DISBRAVA CAMINHÕES

Advogado: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

INTIMAÇÃO: “...Dito isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PRETENDIDA e autorizo a consignação de todas as parcelas em atraso com correção monetária, juros e multa contratuais no prazo máximo de 10 dias; as vincendas deverão ser pagas mensalmente no prazo contratual. Depositado o valor, autorizo o imediato levantamento pelo Banco Finasa S/A dos valores consignados. Quanto aos autos de Busca e Apreensão, constata-se a presente dos requisitos pra a sua concessão, razão porque não sendo efetuado o pagamento no prazo acima estipulado, fica autorizada a imediata busca e apreensão do veículo, objeto da lide. Palmas, 09 de abril de 2008. as. Antonio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito Substituto”

**AUTOS Nº 2008.1.6503-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: NAGILA SARTOR MORAES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “...Assim, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de reintegração de posse face à purgação da mora pela requerida, conforme afirmado pela autora às fls. 33. Determino a imediata restituição do veículo apreendido a requerida. Defiro o desentranhamento dos documentos acostado à inicial, desde que substituídos por cópias. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 03 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2008.2.4206-0**

Ação: INDENIZAÇÃO DOCUMENTOS

Requerente: ROSILDA BORGES DOS SANTOS

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR

Requerido: PAULO ARTUR LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “...audiência de conciliação que desde já designo para o dia 25/06/2008, às 15:20 h...”

**AUTOS Nº 2008.2.4265-5**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: EMILLENNE DANIELLE PACHECO DE SOUSA E ISADORA LAURIA GERBIS

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA E LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Determino, primeiramente, a intimação das autoras para que recolham o valor das custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, CPC....audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/09/2008, às 15:20 h..."

**AUTOS Nº 2008.1.0101-6**

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: EMILLENNE DANIELLE PACHECO DE SOUSA E OUTRA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA E LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça.

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2007.0009.8651-6/0, na qual figuram como autor(a) ALTAIR DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARIA VALDEREZA XAVIER DA SILVA, brasileira, casada, do lar, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA VALDEREZA XAVIER DA SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2008, às 15:00 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 10 de março de 2008,(10/03/08). NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2007.0010.0637-0/0, na qual figuram como autor(a) IVANETH PEREIRA DA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) GILSON ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, vendedor, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) GILSON ALVES BARBOSA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2008, às 14:30 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 10 de março de 2008,(10/03/08). NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2007.0009.4995-5/0, na qual figuram como autor(a) RITA MACENA DE SOUSA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JEREMIAS FARIAS

RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JEREMIAS FARIAS RODRIGUES, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2008, às 14:00 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 10 de março de 2008,(10/03/08). NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**3ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2007.0004.8099-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: C.N.C.J

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: C.N.C

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2008, às 14hmin, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0002.2486-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: N.S.A E OUTRO

Advogado: PAULA ZANELA DE SÁ

Requerido: J.G.A

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2008, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/To, 07 de fevereiro de 2008. Ass. Adonias Barobosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº: 2006.0008.7525-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.G.N.S

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: D.A.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2008,, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0000.9697-7/0**

Ação: REVISÃO DE ALIEMENTOS

Requerente: S.A.S.C

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES

Requerido: L.P.S.C E OUTRO

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2008, às 16h30min, devendo as Partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Palmas/TO. 19 de fevereiro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

**AUTOS Nº: 2006.0007.1652-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.B.M.N

Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS S. VELOSO e OUTRO

Requerido: A.M.J

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2008, às 17hmin, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2006.0008.6794-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.A.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.A.A.S

Advogado: MAURICIO HAEFFNER

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 14h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0004.8092-2/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.L.C.F

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS

Requerido: B.C.F

DESPACHO: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 14h40min, devendo as partes e as testemunhas arroladas ser intimadas para comparecimento. Ass. Adonias Barbosa da Silva. Juiz.

**AUTOS Nº: 2006.0008.0765-6/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: M.A.O.S

Advogado: CLEO FELDKICHER

Requerido: A.A.O.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2008, às 16h40min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2008.0002.0401-0/0**

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: A.J.S E M.F.N.S

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

DESPACHO: Designo audiência de ratificação para o dia 14 de maio de 2008, às 17h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

**AUTOS Nº: 2006.0003.3464-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.N.F

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: J.F

Advogado: ALEX SANDRO LIMA BATISTA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 14h50min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº: 2007.0004.4148-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.C.B

Advogado: REGOERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: F.N.B

Advogado: ORIVALDO MENDES CUNHA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 17h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos dezessete e dois dias do mês de abril do ano de 2008 (17/04/08). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.10.7444-8**

Deprecante : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COM. DE MIRACEMA – TO.

Ação origem : REVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº Origem : 2856/2006

Requerente. : DANIELA SANTOS DA SILVA

Adv. Reqte. : RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO. 310

Requerida : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS

Adv. Reqda. : DOMINGOS PAES DOS SANTOS-OAB/TO. 422

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arroladas pela requerente, redesignada para o dia 27/05/08 às 16:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.10.7442-1**

Deprecante : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COM. DE MIRACEMA – TO.

Ação origem : REVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº Origem : 2857/2006

Requerente. : DANIELA SANTOS DA SILVA

Adv. Reqte. : RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO. 310

Requerida : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS

Adv. Reqda. : DOMINGOS PAES DOS SANTOS-OAB/TO. 422

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arroladas pela requerente, redesignada para o dia 27/05/08 às 16:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família, Sucessões e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 2008.0002.6958-8/0 – antigo nº 472/00**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS**

REQUERENTE: JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALMEIDA

REQUERIDO: NEVAN PEREIRA FILHO

FINALIDADE: CITAÇÃO de NEVAN PEREIRA FILHO, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, dos termos da presente ação, bem como para no prazo de lei, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir à execução com oferecimentos de bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Valor da Dívida: R\$ 24.544,94 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 83/84. Desentranhe-se. Pedro Afonso, 14/04/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito\*.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (17/04/2008). M. LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito.

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 TRINTA DIAS)**

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito desta Comarca Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMA o Sr. Joaquim Mariano de Souza Filho, brasileiro, solteiro, agente de fiscalização, com endereço incerto e não sabido, para comparecimento a audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 11 de junho de 2008, às 16 horas, no Fórum da Comarca de Tocantínia – TO, sito Av. Tocantins, s/n. – Centro, referente aos autos da ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos n.º 1275/06, onde é Requerente A.P.P.A., representada por sua genitora Alessandra Pereira Aguiar em desfavor do Requerido JOAQUIM MARIANO DE SOUZA FILHO, em trâmite no Cartório Cível desta Comarca, advertindo o para que compareça ao ato acompanhado de advogado, onde poderá, caso queira produzir provas. Tudo em conformidade do despacho de fls 51 dos autos. Tocantínia, aos 17 de abril de 2008. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

**AUTOS Nº: 2007.0001.5672-6/0**

Ação: Interdição.

Interditando: Rosimar Moreira de Carvalho

Interditada: Whislania Moreira de Carvalho

Adv. Raimundo Fidélis Oliveira Barros

#### **2ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de WHISLANIA MOREIRA DE CARVALHO brasileira, solteira, nascida em 06/03/1986, natural de Xambioá-TO, filha de José Wilson de Carvalho e Rosimar Moreira de Carvalho, Certidão de nascimento lavrado sob o nº 15.664. fl. 167 Livro A-17 CRC de Xambioá-TO, residente e domiciliado à Rua 04 s/nº Setor Leste, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de WHISLANIA MOREIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 06/03/1986, natural de Xambioá-TO, filho de José Wilson de Carvalho e Rosimar Moreira de Carvalho Certidão de nascimento lavrada sob o nº 15664 fl. 167, Livro A-17, CRC de Xambioá. Nomeia sua curadora a Sra. ROSIMAR MOREIRA DE CARVALHO, observando a gradação legal (artigo 1775,§ 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e da Curadora, sendo que a mesma é portador de deficiência mental, o que impede o desempenho as atividades da vida e do trabalho. assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento da interditanda. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditada, acaso eleitora (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 27 de setembro de 2007 (as) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002